



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA  
4ª VARA CÍVEL

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 104, São Miguel Paulista -  
CEP 08040-000, Fone: 2052-8098 r268, São Paulo-SP - E-mail:  
saomiguel4cv@tjsp.jus.br

fls. 25

CONCLUSÃO

Aos 14 de dezembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM.Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, o Exmo. Sr. Dr. Paulo de Tarsso da Silva Pinto. NADA MAIS. Eu, ( MARIA BATISTA DOS SANTOS), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e imprimi.

DECISÃO

Processo nº: 0015638-44.2012.8.26.0005 - Cumprimento de Sentença  
Requerente: Aparecida da Conceicao Vieira  
Requerido: Gremio dos Subtenente e Sargentos das Forças Armadas da Baixada Santista

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel, objeto da matrícula nº 16.455 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mongaguá/SP, ficando nomeado(a) o(a) executado(a) para exercer o encargo de fiel depositário.

Serve a presente decisão como auto de penhora, ficando nela incorporados, como se aqui estivessem transcritos, todos os requisitos do art. 665 do CPC, constantes da matrícula de fls. 120.

Expeça-se carta de intimação ao executado, da penhora realizada, advertindo-o de que, querendo, poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). Caso o(a) executado(a) seja casado(a), intime-se pessoalmente o cônjuge.

Deverá o(a) exequente, salvo se beneficiário(a) da gratuidade da justiça, recolher as diligências do oficial de justiça, no prazo de 05 ( cinco ) dias.

Fica, desde logo, autorizada a averbação "on line" da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, sem prejuízo da intimação do cônjuge já determinada nesta decisão. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos do Provimento nº 30/2011 da Corregedoria Geral da Justiça.

Assim que disponibilizado pelo Cartório de Imóveis, que ocorrerá após análise do pedido e estando o imóvel apto para averbação, o (a) exequente deverá providenciar, salvo se beneficiário(a) da gratuidade da justiça, a emissão, no prazo de 05 ( cinco ) dias, do boleto de pagamento das custas relativas ao ato de averbação no Cartório de Imóveis, sob pena de ineficácia da constrição.

O boleto bancário será disponibilizado para impressão no endereço eletrônico <https://www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline/> no item "emissão de segunda via do boleto bancário".

Segundo procedimento adotado, o Cartório de Imóveis encaminhará cópia do boleto bancário, via "e-mail", caso o endereço eletrônico do advogado do exequente esteja cadastrado e atualizado.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015

Paulo de Tarsso da Silva Pinto  
Juiz de Direito

Cadastrado na pauta para publicação aos 13 de jan de 2016

0008/2016